

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020-GINS**

Manaus, 10 de fevereiro de 2020

**1 – DIRF– DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE –**

O Órgão deverá apresentar a DIRF-2020, relativa ao ano-calendário de 2019, até 28 de fevereiro de 2020, pelo Programa Gerador da Dirf 2020 (PGD Dirf 2020), disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, <http://receita.economia.gov.br>. (Instrução Normativa RFB nº 1915, de 27 de novembro de 2019. DOU de 28/11/2019, seção 1, página 41).

**1.1 – EMISSÃO DO RELATÓRIO DE APOIO PARA ELABORAÇÃO DA DIRF NO SISTEMA AFI – O Relatório de apoio para elaboração da DIRF-2020, contendo os valores referentes a rendimentos tributáveis e imposto de renda retido na fonte dos prestadores de serviços, encontra-se disponível no sistema AFI/2019, para que seja conferido e informado na DIRF, de acordo com os procedimentos a seguir:**

- ✓ **Imprimir o relatório de apoio para elaboração da DIRF do sistema AFI/2019.**
- ✓ **Analisar e identificar os valores que correspondam a NOTAS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DE CONTRATOS (EVENTOS 540412, 540413 E 540414), REGISTRO FINANCEIRO (540401) E DE CANCELAMENTO (se houver), cujos valores DEVERÃO SER DEDUZIDOS DO VALOR DE CADA CREDOR.**
- ✓ **Deverá ser computado na DIRF os rendimentos tributáveis, obedecendo os seguintes critérios:**
  - **Credores com retenção do IRRF, seja mensalmente ou em meses alternados, deverão constar na DIRF, pelo valor total, incluindo os meses que não ocorreu a retenção.**

Nícias Goreth Bastos Varjão  
Gerente de Inspeção Setorial

